



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Institui a Política de Coleta Domiciliar de Sangue e Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e com Condições Atípicas Específicas no Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município deverá instituir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a Política de Coleta Domiciliar de Sangue e Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e com Condições Atípicas Específicas que necessitem dessa medida, com a finalidade de garantir atendimento humanizado, acessível e adequado às necessidades particulares desse público.

Art. 2º A política tem por objetivo assegurar o acesso à realização de exames laboratoriais por meio da coleta de sangue e vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e com Condições Atípicas Específicas que necessitem dessa medida, observadas suas particularidades, especialmente quanto:

I – à redução de situações de estresse, crises sensoriais e comportamentais decorrentes do ambiente hospitalar ou ambulatorial;

II – ao atendimento individualizado, com planejamento prévio;

III – à preferência por horários adequados à rotina do paciente, inclusive no início da manhã ou durante o período de sono natural, quando possível, a fim de minimizar o desconforto causado pelo jejum e pelo despertar precoce;

IV – à promoção da segurança emocional e do bem-estar do paciente e de seus familiares ou responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 3º A coleta e a vacinação domiciliar de que trata esta Lei poderá ser realizada por profissionais da saúde da rede pública municipal que já exerça essa função ou por meio de convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação, conforme regulamentação do Poder Executivo, observadas as especificidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e com Condições Atípicas Específicas que necessitem dessa medida.

Art. 4º Para acesso à política, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, da Síndrome de Down e das Condições Atípicas Específicas;

II – solicitação do serviço junto à Unidade Básica de Saúde – UBS, à Estratégia Saúde da Família – ESF ou outra equipe do município que já exerça essa função, no setor de referência do paciente;

III – consentimento informado do responsável legal ou cuidador;

IV – indicação, sempre que possível, dos horários mais adequados para a realização da coleta, considerando a rotina do paciente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com laboratórios, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para a execução do programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 13 de março de 2026.

RODOLFO
INACIO DA
FREIRIA:099258
68602

Assinado de forma
digital por RODOLFO
INACIO DA
FREIRIA:09925868602
Dados: 2026.03.13
11:25:35 -03'00'

Rodolfo Inácio da Freiria

Vereador

MARCIO
FERNANDO
COSTA:00406
931631

Assinado de forma
digital por MARCIO
FERNANDO
COSTA:00406931631
Dados: 2026.03.13
11:23:53 -03'00'

Márcio Fernando Costa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Alfenas, a Política de Coleta Domiciliar de Sangue e Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e com Condições Atípicas Específicas, visando garantir maior acessibilidade, humanização e inclusão no atendimento à saúde dessa população.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com Síndrome de Down e com Condições Atípicas Específicas frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes desconhecidos e elevada ansiedade diante de procedimentos médicos, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas, ruídos intensos e diversos estímulos sensoriais, como hospitais e laboratórios.

Nesse contexto, a realização de exames laboratoriais e vacinação pode se tornar uma experiência extremamente estressante para o paciente e sua família, podendo desencadear crises sensoriais, comportamentais e emocionais.

A proposta de realização da coleta de sangue e da vacinação em ambiente domiciliar representa uma medida de cuidado humanizado, que respeita as particularidades das pessoas com TEA, Síndrome de Down e Condições Atípicas Específicas, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e para a efetividade das políticas públicas de saúde inclusiva.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que se refere ao direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana, bem como nas diretrizes da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Importa destacar que o projeto estabelece diretrizes para a implementação da política, sem impor a criação de nova estrutura administrativa, permitindo ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Executivo executá-lo por meio da rede municipal de saúde já existente ou mediante parcerias e convênios, o que contribui para sua viabilidade administrativa e financeira.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que busca promover inclusão, dignidade, acessibilidade e humanização no atendimento em saúde, beneficiando diretamente pessoas com autismo, síndrome de down, condições atípicas específicas e suas famílias no Município de Alfenas.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Alfenas, 13 de março de 2026.

RODOLFO
INACIO DA
FREIRIA:0992586
8602

Assinado de forma digital
por RODOLFO INACIO DA
FREIRIA:09925868602
Dados: 2026.03.13
11:25:57 -03'00'

Rodolfo Inácio da Freiria

Vereador

MARCIO
FERNANDO
COSTA:004069
31631

Assinado de forma
digital por MARCIO
FERNANDO
COSTA:00406931631
Dados: 2026.03.13
11:24:09 -03'00'

Márcio Fernando Costa

Vereador